DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria -- Poder Legislativo/Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Lei nº 34/2021</u> de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, "INSTITUI O "PROGRAMA DOADORES DO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo conscientizar os alunos e familiares sobre a importância da doação voluntária de sangue.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Verifica-se a necessidade de algumas adequações na redação do Anteprojeto, para que possa ser dado início ao tramite do Anteprojeto nº 34/2022.

O artigo 1º dever ter a sua redação alterada para:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Doadores do Futuro" no âmbito do Município de Pouso Alegre, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino, no período de junho, em virtude do "Junho Vermelho", mês da conscientização para doação de sangue.

O artigo 2º deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 2°. O "Programa Doadores do Futuro" tem a finalidade de conscientizar os alunos

da rede pública municipal de ensino sobre a importáncia da doação voluntária de

sangue.

O artigo 3º deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 3°. O Programa consiste na promoção de atividades relacionadas à doação de

sangue, palestras, seminários e campanhas para alunos, familiares e a comunidade do

entorno das escolas, com a presença de profissionais da saúde, durante o período das

aulas, visando proporcionar a orientação e conscientização da importância da doação

de sangue para a sociedade em geral.

O artigo 4º deve ter a sua redação mantida.

O artigo 5º deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei..

O artigo 6º deverá ser incluído com a seguinte redação:

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento

Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.

Reverendo Dionísio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 132.044